



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Arrecadação - SEFIN-GEAR

RELATÓRIO

RELATÓRIO TÉCNICO – ATIVIDADE “REVISÃO DE LANÇAMENTOS – SELIC”

Servidor responsável: AFTE Patrick Robertson de Carvalho

Unidade: Gerência de Arrecadação – GEAR/CRE/SEFIN

Base normativa: Lei nº 6.062/2025; Decreto nº 30.466/2025; Portaria Conjunta nº 57/2025, com as alterações da Portaria Conjunta nº 1.147/2025; Nota Técnica nº 14/2025-GEAR; Lei nº 1.052/2002 (Gratificação por Acúmulo de Acervo)

1. Contexto Institucional e Fundamentação Legal

A atividade denominada “Revisão de Lançamentos – SELIC” decorre da necessidade de adequação dos créditos tributários estaduais à nova sistemática de atualização definida pela Lei nº 6.062/2025, que fixou a taxa SELIC como índice único de atualização, em alinhamento à jurisprudência do STF – Tema 1.062. O Decreto nº 30.466/2025 regulamentou a execução da revisão, determinando o recálculo dos créditos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa.

Para a execução prática da política tributária, o arcabouço normativo foi estruturado da seguinte forma:

- **Portaria Conjunta nº 57/2025:** Estabeleceu a delegação de competência inicial à SEFIN para a revisão de créditos em lote.

- **Portaria Conjunta nº 1.147/2025:** Em um segundo momento, aprimorou e expandiu a delegação de competência, alterando a Portaria nº 57 para incluir a **revisão manual de créditos inscritos em Dívida Ativa e de parcelamentos deles derivados, cuja iniciativa ocorra por meio de processo administrativo**. Esta portaria atribuiu a coordenação dos grupos de trabalho à Gerência de Arrecadação – GEAR, reconhecendo sua capacidade técnica e operacional.

A atividade enquadra-se como acervo técnico elegível nos termos da Lei nº 1.052/2002, por consistir em ação continuada, volumosa, de natureza predominantemente manual e demandante de elevado esforço analítico, conforme detalhado na Nota Técnica nº 14/2025-GEAR.

2. Finalidade da Atividade

O objetivo central da atividade é garantir a conformidade dos créditos tributários estaduais com o novo ordenamento jurídico para os créditos tributários ainda não extintos e para os quais não foi possível a atualização em lote, consoante previsão constante na Portaria Conjunta n. 57/2025, cuja iniciativa para revisão decorra de processo administrativo aberto pelo contribuinte, resultando em **recálculo de créditos tributários solicitados pelo contribuinte** pela metodologia exclusiva da SELIC.

3. Escopo Técnico

A atividade abrange:

1 Reprocessamento matemático da atualização dos créditos utilizando a taxa SELIC acumulada, conforme metodologia do Decreto nº 30.466/2025;

2 Reanálise de créditos inscritos e não inscritos, parcelados ou não, para os casos que exigem tratamento individualizado e que, assim, não foram passíveis de atualização em lote, conforme escopo da Portaria Conjunta n. 57/2025;

3 Emissão de relatório técnico conclusivo para cada processo analisado;

4. Metodologia Operacional e Pontos Críticos

Conforme detalhado na Nota Técnica nº 14/2025 – GEAR, o fluxo metodológico padrão adota as seguintes etapas:

Etapa	Descrição
I – Extração	Obtenção dos dados e espelhos dos créditos no SITAFE.
II – Depuração	Análise preliminar para identificar inconsistências numéricas, datas e multas.
III – Cálculo SELIC	Aplicação da metodologia de atualização acumulada mensal, conforme Decreto nº 30.466/2025 e Nota Técnica n. 14/2025.
IV – Ajustes dos lançamentos	Ajuste do lançamento Alteração do valor do lançamento da guia exigível no SITAFE.

Os pontos técnicos críticos identificados na Nota Técnica nº 14/2025, que justificam a complexidade e a natureza manual da atividade, incluem:

- Autos de infração antigos sem memória de cálculo detalhada no SITAFE;
- Lançamentos com juros originais zerados, que impedem o recálculo automático;
- Divergências entre os valores registrados no sistema e os constantes nos autos físicos;
- Lançamentos abrangendo múltiplos exercícios, dificultando a aplicação da SELIC mensal.
- Múltiplos reparcelamentos de um mesmo crédito tributário.
- Autos de infração cuja informação do período fiscalizado não se encontra nas tabelas.

- Termo inicial da contagem de juros SELIC fora do período fiscalizado, resultante da aplicação da metodologia de cálculo do Decreto 30466/2025.
 - Existência de pagamentos parciais do crédito tributário, demandando cálculo proporcional para cada uma das rubricas.
 - Parcelamentos de dívida ativa cujas origens foram agrupadas.

5. Governança e Estrutura de Execução

A Portaria Conjunta nº 1.147/2025 estabeleceu a governança da atividade, determinando que:

- A coordenação dos grupos de trabalho responsáveis pela revisão caberá à **Gerência de Arrecadação – GEAR**;

• As competências operacionais (análise, recálculo, emissão de relatórios) serão detalhadas e atribuídas aos grupos de trabalho por meio de **portaria específica**, a ser subscrita conjuntamente pela Coordenadoria da Receita Estadual e pela PGE.

Esta estrutura garante a centralização da coordenação na GEAR, ao mesmo tempo que permite a flexibilidade na gestão das equipes operacionais.

6. Produtos Gerados pela Atividade

- Relatório técnico individualizado por processo;
- Memória de cálculo SELIC para cada crédito revisado;
- Despachos internos com a conclusão da análise;
- Registro dos resultados e atualização dos valores no Sistema SITAFE.

7. Conclusão

A atividade “Revisão de Lançamentos – SELIC” constitui projeto institucional de grande impacto para a Receita Estadual, responsável por corrigir, recalcular e padronizar a cobrança tributária estadual frente ao novo marco legal. Trata-se de atividade contínua, de alto volume, com complexidade técnica e forte carga manual, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 14/2025, enquadrando-se como acervo tributário prioritário, nos termos da Lei nº 1.052/2002.

Sua formalização processual, por meio das Portarias Conjuntas nº 57 e nº 1.147, garante segurança jurídica, reforça o dever de atualização legal dos valores, reduz o risco fiscal e qualifica o crédito a ser exigido do contribuinte.

Encaminha-se este relatório para fins de registro, controle e reconhecimento como atividade elegível à Gratificação por Acúmulo de Acervo.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2025

Patrick Robertson de Carvalho

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

Gerente de Arrecadação



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Robertson de Carvalho, Gerente**, em 11/12/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067235021** e o código CRC **CD6DE71D**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0030.010918/2025-76

SEI nº 0067235021